



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, nº 03, de 19 de junho de 2006.

Institui, em caráter permanente, o Grupo Técnico de Outorga e Cobrança do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG – CBH Sto. Antônio – MG.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.595, de 23 de maio de 2002, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 20, inciso IV, de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de instituir o Grupo Técnico de Outorga e Cobrança,

DELIBERA:

Art.1º - Fica instituído, em caráter permanente, o Grupo Técnico de Outorga e Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos – GTOC do CBH Sto. Antônio-MG.

Art.2º - Além das competências previstas no art.4º da Deliberação Normativa CBH Sto. Antônio-MG nº 01/06, cabe ao GTOC:

I – analisar e emitir parecer sobre os processos de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor encaminhados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, previamente à sua apreciação e posterior deliberação pelo Plenário do CBH Sto. Antônio-MG;

II – propor ao plenário do CBH Sto. Antônio-MG critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III – examinar e emitir parecer sobre os recursos administrativos interpostos junto ao CBH Sto. Antônio-MG nas matérias de sua competência;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG
(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

IV – outras competências que vierem a ser delegadas pelo plenário do CBH Sto. Antônio-MG.

Art.3º - O plenário poderá indicar dois profissionais devidamente habilitados e com notório saber nas matérias discutida, para assessorar os trabalhos.

Art.4º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH Sto. Antônio-MG.

Itabira, 19 de junho de 2006.

Hamilton da Penha Lage Silva
PRESIDENTE